

## CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 11 dias do mês de março de 2024, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas"), emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, com garantia real, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81, e nos termos e condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-34) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR"), a Ruasinvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("Ruas" e, quando em conjunto com CCR, as "Acionistas"), na qualidade de fiadoras, e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a On Trilhos - Administração e Participações S.A. (CNPJ/MF nº 44.719.129/0001-20) ("Escritura de Emissão"). **3. Presença:** Presentes (i) os representantes dos Debenturistas, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Márcio Magalhães Hannas; Secretário: Rafael de Sequeira Baptista Ferraz **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **5.1.** a inclusão das Cláusulas 5.4.2 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir em razão da Inclusão da Aquisição Obrigatória em caso de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Dívida Adicional (conforme definidos na Escritura de Emissão) ("Inclusão da Aquisição Obrigatória"), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações: "5.4.2. **Aquisição Obrigatória.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, caso ocorra o pré-pagamento parcial das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Dívida Adicional, caso venha a ser celebrada ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). 5.4.2.1. O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser uma proporção do saldo devedor das Debêntures equivalente a proporção do valor amortizado antecipadamente do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Terceira Emissão com relação ao saldo devedor das respectivas dívidas. Caso haja amortização antecipada concomitante do Contrato de Financiamento BNDES e da Dívida Adicional, caso venha a ser celebrada em proporções distintas, prevalecerá a maior delas, para fins de mensuração do valor total da Oferta de Aquisição previsto na presente cláusula. 5.4.2.2. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será, em relação a cada uma das Debêntures, o maior valor entre os itens (A) e (B) previstos na Cláusula 5.1.1.2 acima. 5.4.2.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula deverão, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. Caso não seja legalmente permitido o cancelamento, as Debêntures deverão permanecer na tesouraria da Emissora até que possam ser canceladas. 5.4.2.4. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser apresentada aos Debenturistas, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação antecipada do Contrato de Financiamento BNDES. 5.4.2.5. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória"). **sendo que** na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória, incluindo: (i) o volume das Debêntures a serem adquiridas; (iii) a forma e prazo, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da referida comunicação, para que os Debenturistas manifestem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a opção pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória; (iv) a data efetiva para a aquisição obrigatória das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Aquisição Obrigatória. 5.4.2.6. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3. 5.4.2.7. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da oferta, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis. 5.4.2.8. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 5.4.2.9. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em conta específica a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Administração de Contas, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme a Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e a legislação e regulamentação aplicáveis. 5.4.2.10. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.4.2, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.8 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Aquisição Obrigatória com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Aquisição Obrigatória. 5.4.2.11. Caso, nos termos da Cláusula 5.5.6, haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória de forma que tal adesão resulte em um montante superior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora deverá adquirir a quantidade de Debêntures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória, de forma proporcional entre as Debêntures que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debêntures deve ter, pelo menos, 1 (uma) debênture adquirida pela Emissora, nos termos do § 6º, I, "b" do artigo 19 da Resolução CVM 77." **5.2.** a modificação da Cláusula 5.5.2 da Escritura de Emissão, para atualizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão), com vistas a refletir as condições alinhadas no âmbito da Dívida Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Atualização do Resgate Antecipado Obrigatório"), a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "5.5.2. **Constituem eventos que acarretam o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"):** (i) o recebimento, pela Emissora, de eventuais indenizações, a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, revogação ou relicitação da Concessão (desde que observadas as condições a serem estabelecidas no Contrato de Administração de Contas); (ii) pagamento de indenizações decorrentes de expropriação; e, (iii) pré-pagamento total das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Dívida Adicional, caso esta venha a ser celebrada." **5.3.** modificar a alínea "d", da Cláusula 6.1.1 e as alíneas "d", "q", "r" e "w", da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para refletir a alteração de determinados valores limites dos Eventos de Inadimplemento ("Alterações dos Eventos de Inadimplemento"), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações: "6.1.1. **Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):** (d) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tal valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora, comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pela Emissora, conforme o caso; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral; [...] 6.1.2. **Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes ("Eventos de Inadimplemento Não Automático"):** [...] (d) não pagamento, na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de (i) qualquer obrigação financeira da CCR em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) qualquer obrigação financeira da Ruas, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, obrigações financeiras essas decorrentes de captação de recursos realizada pela CCR ou pela Ruas, conforme aplicável, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a CCR ou a Ruas, conforme aplicável, comprovarem, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral; [...] (q) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas e/ou pela Subsidiária (no caso das Acionistas somente enquanto a Fiança e suas obrigações sob os Contratos de Garantia e o Contrato de Suporte estiverem vigentes), de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se proferida contra a Emissora, a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), se proferida contra a CCR, ou a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se proferida contra a Ruas, ou o respectivo equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até o descumprimento, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento (i) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem; ou (ii) o pagamento seja sanado pela Emissora ou pela CCR ou pela Ruas, conforme aplicável; (r) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Acionistas e/ou a Subsidiária (no caso das Acionistas somente enquanto a Fiança e suas obrigações sob os Contratos de Garantia e o Contrato de Suporte estiverem vigentes), em montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a CCR, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Ruas ou o respectivo equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até o protesto, pela variação do IPCA, salvo se (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a Emissora ou as Acionistas, conforme aplicável, receberem a notificação da respectiva ocorrência, a Emissora ou a CCR ou a Ruas, conforme aplicável, comprovarem ao Agente Fiduciário que o protesto for sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto for susinado ou cancelado; ou (iii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; [...] (w) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado, mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA no período, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração dos ativos não será um efeito de destruição ou perda dos ativos; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte (ii.a) na perda, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade pela variação do IPCA, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias ou (ii.b) em um Efeito Adverso Relevante, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) e/ou, conforme o caso, a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida;" **5.4.** modificar a alínea "g" da Cláusula 6.1.2, da Escritura de Emissão, para refletir a alteração de certas características da Dívida Adicional ("Alteração das Características da Dívida Adicional"), a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "[...] (g) contratação pela Emissora, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto (i) pelo Contrato de Financiamento BNDES; (ii) pela dívida adicional a ser incorrida pela Emissora para complementar os recursos necessários à execução do Projeto, atendidas as condições mínimas definidas abaixo ("Dívida Adicional") e, desde que, quando da tomada da referida Dívida Adicional, a Emissora não esteja incorrendo em nenhum inadimplemento no âmbito da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas, do Contrato de Suporte e do Contrato de Cessão Condicional; (iii) financiamentos de capital de giro, que somados representem saldo devedor (incluindo principal, juros e demais encargos) de até: (a) 5% (cinco por cento) da Receita Bruta da Emissora até o Completion Total do Projeto (conforme requisitos previstos na Cláusula 11 abaixo); (b) 7% (sete por cento) da Receita Bruta da Emissora após declaração do Completion Total do Projeto (conforme requisitos previstos na Cláusula 11 abaixo), conforme verificado por meio de suas demonstrações financeiras antecipação de recebíveis por fornecedores, no âmbito de operações de risco sacado, (v) financiamentos para aquisição de máquinas ou equipamentos relacionados ao objeto da Concessão, nos quais a própria máquina ou equipamento adquirido seja dado em garantia do financiamento; (vi) operações de derivativos exclusivamente para fins de hedge relacionados à proteção cambial dos Contratos do Projeto; (vii) quaisquer dívidas subordinadas contratadas junto a seus acionistas, conforme permitido pelo BNDES no âmbito do Contrato BNDES; e/ou (viii) se expressamente permitida nos termos desta Escritura de Emissão. Para os fins da presente Escritura de Emissão, Dívida Adicional significa a dívida que atenda às seguintes condições mínimas: A. Valor de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais); B. Spread sobre a variação do IPCA, ou o seu equivalente em CDI, inferior ou igual a 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento); C. Prazo de carência até 15 de janeiro de 2027; D. Sistema de amortização SAC com capitalização de IPCA; E. Data de vencimento da Dívida Adicional: no mínimo até 15/07/2041; F. Prazo máximo para liberação de recursos, inclusive por meio de integralização, em caso de emissão de debêntures, até 29 de março de 2024; G. Adesão pelo novo credor dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas, do Contrato de Suporte e do Contrato de Cessão Condicional em seus atuais termos, caso haja compartilhamento das referidas garantias, conforme autorizado pela Cláusula 7.1.1, alínea (j), abaixo; e H. O instrumento de dívida ou escritura de emissão, em caso de emissão de debêntures, não contenha outros mecanismos de melhoria de risco de crédito (credit enhancement), inclusive constituição de garantia real e/ou fidejussória, obrigações de contribuição de capital ou qualquer mecanismo pelo qual um terceiro assumia a responsabilidade ou os riscos pelo endividamento da Emissora, para além daqueles oferecidos aos Debenturistas da presente Emissão, exceto se o mesmo benefício de melhoria de risco de crédito (credit enhancement) for oferecido aos Debenturistas, na proporção do saldo devedor, conforme o caso." **5.5.** caso aprovado os itens 5.1 a 5.4 acima, autorizar as Partes a celebrarem um aditamento à Escritura de Emissão, para refletir e formalização o disposto nos itens 5.1 a 5.4 acima, incluindo, para todos os fins de direito, a renúncia, pelos Debenturistas, de forma excepcional, irrevogável e irrevogável, ao exercício do direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão da aprovação da Inclusão da Aquisição Obrigatória, da Atualização do Resgate Antecipado Obrigatório, das Alterações dos Eventos de Inadimplemento e da Alteração das Características da Dívida Adicional ("Aditamento à Escritura de Emissão" e "Waiver Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente). **5.6.** em razão da Dívida Adicional, autorizar a celebração dos ativos aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Cessão Condicional, ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e ao Contrato de Financiamento BNDES (conforme definidos na Escritura de Emissão) para incluir o agente fiduciário que representará os debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia, dentro da definição de credores garantidos dos referidos contratos, e, em relação ao Contrato de Suporte, a reforma do contrato para incluir novos eventos de aporte e novos termos e condições alinhadas entre as partes, incluindo, para todos os fins de direito, a renúncia, pelos Debenturistas, de forma excepcional, irrevogável e irrevogável, ao exercício do direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão da celebração desses aditivos ("Aditivos aos demais Contratos da Operação" e "Waiver Aditivo aos demais Contratos da Operação"); e **5.7.** caso aprovadas as deliberações acima, a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações dos itens desta Ordem do Dia. **6. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas presentes, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas: **7.1.** o seu consentimento prévio para a realização do Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir a Inclusão da Aquisição Obrigatória, a Atualização do Resgate Antecipado Obrigatório, as Alterações dos Eventos de Inadimplemento e a Alteração das Características da Dívida Adicional, nos exatos termos dos itens 5.1 a 5.5 da Ordem do Dia, incluindo a concessão do Waiver Aditamento à Escritura de Emissão; **7.2.** o seu consentimento prévio para a realização dos Aditivos aos demais Contratos da Operação, incluindo a concessão do Waiver Aditivo aos demais Contratos da Operação; **7.3.** a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação dos itens da Ordem do Dia. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Empresa, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. Osasco, 11 de março de 2024. Márcio Magalhães Hannas - **Presidente**, Rafael de Sequeira Baptista Ferraz - **Secretário**. Emissora: **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.** - Nome: Márcio Magalhães Hannas - Cargo: Procurador, Nome: Igor de Castro Camillo - Cargo: Procurador. Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - Nome: Maurício Fernandes - Cargo: Procurador. Debenturista: **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** - Nome: Rafael de Sequeira Baptista Ferraz - Cargo: Gerente. JUCESP nº 124.293/24-4 em 20.03.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

